



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI N° 2.807, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.005.

Estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2.006

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Leme para o exercício financeiro de 2.006, nos termos do art. 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000 e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2.006, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;

II – O orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III – O Orçamento de Investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Artigo 2º - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal, Seguridade Social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 86.046.500,00 (oitenta e seis milhões, quarenta e seis mil e quinhentos reais).

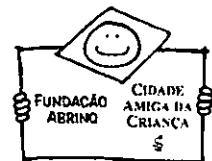
Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II – Resumo Geral da Receita.

RECEITAS CORRENTES		R\$ 85.196.500,00
	Receita Tributária	R\$ 16.554.000,00
	Receita de Contribuição	R\$ 3.300.000,00
	Receita Patrimonial	R\$ 310.000,00
	Receita de Serviços	R\$ 9.166.000,00
	Transferências Correntes	R\$ 51.454.500,00
	Outras Receitas Correntes	R\$ 4.412.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 850.000,00
	Operações de Crédito	R\$ 500.000,00
	Alienação de Bens	R\$ 100.000,00
	Transferências de Capital	R\$ 250.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA		R\$ 86.046.500,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



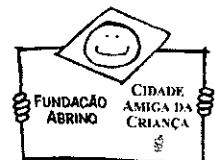
Artigo 3º - A despesa realizada será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS	
ORÇAMENTO FISCAL	R\$ 61.486.500,00
01 – CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 2.000.000,00
01.01 – Câmara Municipal	R\$ 2.000.000,00
02 – PREFEITURA MUNICIPAL	R\$ 47.236.500,00
02.01 – Gabinete do Prefeito	R\$ 855.000,00
02.02 – Gabinete do Vice Prefeito	R\$ 85.000,00
02.03 – Secretaria do Governo	R\$ 110.000,00
02.04 – Secretaria da Administração	R\$ 3.105.000,00
02.05 – Secretaria dos Negócios Jurídicos	R\$ 890.000,00
02.06 – Secretaria da Fazenda	R\$ 2.325.793,00
02.07 – Secretaria do Planejamento	R\$ 440.000,00
02.08 – Secretaria de Educação e Cultura	R\$ 27.925.707,00
02.09 – Secretaria de Obras	R\$ 900.000,00
02.10 – Secretaria de Serviços Públicos	R\$ 3.120.000,00
02.11 – Secretaria de Transporte e Viação	R\$ 2.580.000,00
02.14 – Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio	R\$ 930.000,00
02.15 – Secretaria de Meio Ambiente	R\$ 220.000,00
02.16 – Secretaria de Esportes e Turismo	R\$ 1.400.000,00
02.17 – Secretaria de Segurança e Trânsito	R\$ 1.810.000,00
02.19 – Secretaria da Cidadania e Defesa Civil	R\$ 140.000,00
02.20 – Secretaria de Comunicação	R\$ 130.000,00
02.22 – Secretaria de Desenvolvimento Urbano	R\$ 270.000,00
03 – SAECIL – Sup. de Água e Esgoto da Cidade de Leme	R\$ 11.500.000,00
03.01 – Superintendência da Saecil	R\$ 4.180.000,00
03.02 – Setor Industrial	R\$ 6.120.000,00
03.03 – Serviço de Limpeza Pública Urbana	R\$ 1.200.000,00
04 – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LEMENSE	R\$ 600.000,00
04.01 – Fundação Educacional Lemense	R\$ 600.000,00
06 – ADEL – Agência de Desenvolvimento de Leme	R\$ 150.000,00
06.01 – Adel – Agência de Desenvolvimento de Leme	R\$ 150.000,00
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	R\$ 21.760.000,00
02 – Prefeitura Municipal	R\$ 14.260.000,00
02.12 – Secretaria de Saúde	R\$ 12.500.000,00
02.13 – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$ 1.400.000,00
02.18 – Secretaria da Juventude	R\$ 100.000,00
02.21 – Secretaria da Criança	R\$ 260.000,00
05 – IPREL – Instit. Previd. Social Servidores Mun. Leme	R\$ 7.500.000,00
05.01 – Iprel – Inst. Previd. Social Servidores Munic. Leme	R\$ 7.500.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 83.246.500,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO

01 - LEGISLATIVA		R\$ 2.000.000,00
Fiscal	031 – Ação Legislativa	R\$ 2.000.000,00
03 – ESSENCIAL À JUSTIÇA		R\$ 630.000,00
Fiscal	092 – Representação Fudicial e ExtraJudicial	R\$ 630.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO		R\$ 10.540.000,00
Fiscal	121 – Planejamento e Orçamento	R\$ 440.000,00
Fiscal	122 – Administração Geral	R\$ 8.465.000,00
Fiscal	123 – Administração Financeira	R\$ 970.000,00
Fiscal	125 – Normatização e Fiscalização	R\$ 380.000,00
Fiscal	129 – Administração de Receitas	R\$ 155.000,00
Fiscal	131 – Comunicação Social	R\$ 130.000,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA		R\$ 1.810.000,00
Fiscal	182 – Defesa Civil	R\$ 1.810.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL		R\$ 1.760.000,00
Seguridade Social	241 – Assistência ao Idoso	R\$ 30.000,00
Seguridade Social	242 – Assistência ao Portador de Deficiência	R\$ 160.000,00
Seguridade Social	243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	R\$ 930.000,00
Seguridade Social	244 – Assistência Comunitária	R\$ 640.000,00
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL		R\$ 6.400.000,00
Seguridade Social	272 – Previdência do Regime Estatutário	R\$ 6.400.000,00
10 - SAÚDE		R\$ 12.500.000,00
Seguridade Social	301 – Atenção Básica	R\$ 9.190.000,00
Seguridade Social	302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$ 2.700.000,00
Seguridade Social	303 – Suporte Profilático e Terapêutico	R\$ 350.000,00
Seguridade Social	304 – Vigilância Sanitária	R\$ 210.000,00
Seguridade Social	305 – Vigilância Epidemiológica	R\$ 50.000,00
12 – EDUCAÇÃO		R\$ 28.188.707,00
Fiscal	361 – Ensino Fundamental	R\$ 21.881.507,00
Fiscal	362 – Ensino Médio	R\$ 100.000,00
Fiscal	363 – Ensino Profissional	R\$ 630.000,00
Fiscal	364 – Ensino Superior	R\$ 70.000,00
Fiscal	365 – Educação Infantil	R\$ 5.337.200,00
Fiscal	367 – Educação Especial	R\$ 170.000,00
13 – CULTURA		R\$ 337.000,00
Fiscal	392 – Difusão Cultural	R\$ 337.000,00
14 – DIREITOS DA CIDADANIA		R\$ 140.000,00
Fiscal	422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difus.	R\$ 140.000,00
15 – URBANISMO		R\$ 4.290.000,00
Fiscal	451 – Infra-Estrutura Urbana	R\$ 900.000,00
Fiscal	452 – Serviços Urbanos	R\$ 3.390.000,00
SUB TOTAL		R\$ 68.595.707,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO



SUB TOTAL		R\$ 68.595.707,00
17 - SANEAMENTO		R\$ 7.320.000,00
Fiscal	512 – Saneamento Básico Urbano	R\$ 7.320.000,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL		R\$ 220.000,00
Fiscal	541 – Preservação e Conservação Ambiental	R\$ 220.000,00
20 - AGRICULTURA		R\$ 210.000,00
Fiscal	605 - Abastecimento	R\$ 210.000,00
22 - INDÚSTRIA		R\$ 660.000,00
Fiscal	661 – Promoção Industrial	R\$ 660.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS		R\$ 70.000,00
Fiscal	691 – Promoção Comercial	R\$ 70.000,00
26 - TRANSPORTE		R\$ 2.480.000,00
Fiscal	782 – Transporte Rodoviário	R\$ 2.480.000,00
27 – DESPORTO E LAZER		R\$ 1.400.000,00
Fiscal	812 – Desporto Comunitário	R\$ 1.250.000,00
Fiscal	813 - Lazer	R\$ 150.000,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS		R\$ 2.290.793,00
Fiscal	846 – Outros Encargos Especiais	R\$ 1.050.000,00
Fiscal	999 – Reserva de Contingência	R\$ 1.240.793,00
TOTAL GERAL		R\$ 83.246.500,00

DESPESAS CORRENTES		R\$ 72.501.907,00
	Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 40.462.000,00
	Juros e Encargos da Dívida	R\$ 30.000,00
	Outras Despesas Correntes	R\$ 32.009.907,00
DESPESAS DE CAPITAL		R\$ 9.388.800,00
	Investimentos	R\$ 7.308.800,00
	Inversões Financeiras	R\$ 1.620.000,00
	Amortização da Dívida	R\$ 460.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		R\$ 1.355.793,00
	Reserva de Contingência	R\$ 1.355.793,00
TOTAL GERAL		R\$ 83.246.500,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2006, créditos adicionais até o limite de 100% (cem por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

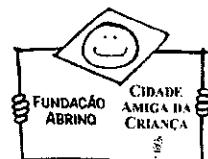
II – Utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2.001;

III – Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, inciso I, da Lei nº 4.320/64;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO



IV – Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43, da Lei nº 4.320/64;

V – Abrir no curso da execução do orçamento 2.006, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e execução;

VI – Transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo 1º - Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Parágrafo 2º - Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Artigo 5º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até o dia quinze do mês subsequente, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.006.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 20 de dezembro de 2.005.


GERALDO MACARENKO
Prefeito do Município de Leme